



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

## LEI Nº 30 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1967.

Promulga a lei nº 30 que institui o Orçamento Geral do Município de Corbélia para o exercício de 1968.

O Prefeito Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Estadual de 08 de maio de 1967, faz saber a todos os habitantes deste Município de Corbélia, que nesta data promulga a lei que regerá o Orçamento Geral do Município de Corbélia para o exercício de 1968, de acordo com a proposta enviada à Câmara Municipal.

Considerando, que o Executivo em tempo hábil, por ofício nº 74 - 67 datado de 14 de setembro de 1967, enviou a Câmara Municipal a proposta orçamentária para o exercício de 1968.

Considerando, assim que, esgotado o prazo, a Egrégia Câmara Municipal, não devolveu o projeto de Lei Orçamentária para sanção, o poder Executivo, na conformidade do que estabelece a lei que rege a matéria.

## RESOLVE

1) Amparado os termos de artigo trinta e sete (37) da Constituição Estadual do Paraná, de 08 de maio de 1967, promulga a Lei Orçamentária que regerá o Orçamento da Receita e Despesa para o exercício de 1968, que leva o nº 30, e com o seguinte teor.

**Art. 1º** Fica aprovado o orçamento geral do Município de Corbélia, para o exercício financeiro de 1968 discriminado, pelos anexos integrantes desta lei e que estima a receita em NCr\$ 345.016,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e dezesseis cruzeiros novos) e fixa a Despesa, em NCr\$ 345.016,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e dezesseis cruzeiros novos).

**Art. 2º** A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimientos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexo nº1) e das especificações constantes do anexo nº II (fls, I, II, III) de acordo com o seguinte desdobramento;

Receitas correntes:

Receita Tributária  
Receita Patrimonial

NCr\$ 67.366,00  
NCr\$ 20,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

|                                     |                  |
|-------------------------------------|------------------|
| Receita Industrial                  | NCr\$ 15.500,00  |
| Receita de Transferências Correntes | NCr\$ 155.000,00 |
| Receitas Diversas                   | NCr\$ 18.500,00  |
|                                     | NCr\$ 256.386,00 |

|                            |                  |
|----------------------------|------------------|
| Receitas de Capital        |                  |
| Operações de Crédito       | NCr\$ 5.000,00   |
| Transferências de Capital  | NCr\$ 79.630,00  |
| Outras Receitas de Capital | NCr\$ 5.000,00   |
|                            | NCr\$ 89.630,00  |
| Total:                     | NCr\$ 345.016,00 |

**Art. 3º** A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do anexo nº4 (fls I à XII) conforme a discriminação seguinte:

|                                   |                  |
|-----------------------------------|------------------|
| Governo e Administração Geral     | NCr\$ 72.870,00  |
| Administração Financeira          | NCr\$ 38.086,00  |
| Defesa e Segurança                | NCr\$ 3.620,00   |
| Recursos Naturais e Agropecuários | NCr\$ 33.000,00  |
| Viação Transportes e Comunicações | NCr\$ 124.900,00 |
| Educação e Cultura                | NCr\$ 52.780,00  |

De transporte:

|                  |                  |
|------------------|------------------|
| Saúde            | NCr\$ 1.960,00   |
| Bem estar Social | NCr\$ 10.200,00  |
| Serviços Urbanos | NCr\$ 7.600,00   |
|                  | NCr\$ 345.016,00 |

**Art. 4º** Fica o Prefeito Autorizado a:

I - efetuar apurações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada.

II - abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviço 3.1.0.0 transferências correntes 3.2.0.0 investimentos 4.1.0.0 e inversões financeiras 4.2.0.0.

**Art. 5º** A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA**

Em 22 de dezembro de 1967.

**JOÃO FRANCISCO MATTEI**

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/540/ta>